



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

PORTARIA Nº 019/2022 GAB/PREF

Araruna-PB, 01 de fevereiro de 2022.

NOMEIA E DISCIPLINA À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, DESIGNANDO MEMBROS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância do exercício do Poder Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido com a sucessão de atos da Administração Pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos, **JOSÉ EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, MAT.9387, FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR - MAT. 11064, ANTÔNIO JANSEN TARGINO DE SOUSA - MAT.11.342 e NILZA VENCESNAU TRAJANO - MAT.918**, para sob a presidência do primeiro constituírem **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** no âmbito do Município de Araruna - PB.

Art. 2º - A **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** constitui função administrativa instaurada pelo Chefe do Executivo, que tem o objetivo de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 3º - Constituem objetivos da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e a disciplina dos servidores que compõem o quadro administrativo do Município de Araruna - PB;

II - planejar e executar as ações processuais;

III - apurar denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à ética e a Disciplina dos servidores que compõem o quadro administrativo do Município de Araruna - PB;

Art. 4º - São atribuições da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeições de seus membros;

IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros, a fim de promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo ao Chefe do Poder Executivo que homologará ou não a mencionada peça técnica;

Art. 5º - A **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** possui caráter permanente, funcionando sempre com todos os seus membros presentes.

§1º - As reuniões da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** serão agendadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude da formalização de processo de inquérito administrativo.

§2º - Todas as atividades da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes.

§3º - O Presidente da Comissão pode indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º - Compete ao Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - designar membro da Comissão que desempenhará a função de Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

V - assegurar ao indiciado o pleno exercício do direito de defesa;

VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VIII - autorizar ou denegar a produção de provas, quando manifestamente protelatórias;

IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para conclusão dos trabalhos, sem efetuando justificativa por escrito dirigida ao Chefe do Executivo.

Art.7º - Compete aos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas de interesse da Comissão;

IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;

VI - garantir sigilo das declarações;

VII - assinar os documentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

VIII - substituir o Presidente ou Secretário, quando designado.

Art. 8º - Compete ao Secretário da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**:

I - receber e autuar os processos e documentos;

II - registrar e digitar os depoimentos e inquirições;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - proceder à juntada de documentos;

V - certificar os atos processuais;

VI - proceder as intimações;

VII - emitir expedientes;

VIII - manter controle sobre os prazos processuais;

IX - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X - efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;

XI - realizar o controle dos documentos da Comissão.

Art. 9º - A Comissão instituída nesta Portaria tem suas competências estabelecidas pelo período de 1 (um) ano.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional